



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 08/2023
MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/2023

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Prefeito Municipal, comunica aos interessados que se encontra aberta a licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**, conforme **Processo Licitatório Nº 08/2023**, e que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar em ato público, tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa especializada para execução de serviços conforme especificado neste Edital e seus anexos e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, com aplicação subsidiária da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, incluindo alterações e demais exigências destas leis e deste Edital Convocatório.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PROPOSTA MENSAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08:15 do dia 06/03/2023.

INÍCIO DA SESSÃO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 08:30H DO DIA 06/03/2023.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA NO PAÇO MUNICIPAL, NA AVENIDA MARECHAL COSTA E SILVA, 111, PINHEIRO PRETO – SC.

1 DO OBJETO

1.1 PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, EM FAVOR DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DESTINADO À INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE EMPREENDIMENTO BAR/LANCHONETE NAS DEPENDÊNCIAS DO COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL – GINÁSIO DE ESPORTES, LOCALIZADO NA RUA JOÃO HECK, NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO.

1.2 O valor mínimo aceito como lance inicial para a permissão mensal será de 1 (um) salário mínimo vigente R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais).

1.3 A proponente vencedora deverá, no ato da assinatura do contrato, realizar o pagamento antecipado equivalente aos primeiros 6 meses de aluguel, sendo os demais pagamentos semestrais, sempre antes do vencimento da primeira parcela semestral.



1.4 As despesas referentes ao consumo mensal de energia elétrica, água e esgoto estão computadas no valor do aluguel mensal.

1.5 A proponente vencedora do certame assumirá toda a responsabilidade pela comercialização de bebidas alcólicas e não alcólicas, venda de gêneros alimentícios, sendo de sua competência a correta conservação, distribuição, refrigeração, disponibilização de troco para as vendas realizadas, bem como respeitar a legislação vigente.

1.6 Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comércio local.

1.7 O permissionário deverá, às suas expensas, manter a limpeza e a organização das dependências do bar e lanchonete, dos arredores utilizados para colocação de mesas e cadeiras para os “clientes”, bem como manter os banheiros próximos ao local de atendimento limpos e sanitizados.

1.8 O permissionário deverá controlar a iluminação dos locais, de acordo com a necessidade, ligando e desligando as luzes da quadra e dos banheiros, após o encerramento de jogos e/ou atividades realizadas no local.

1.9 Cabe ao permissionário o controle do uso dos vestiários e demais ambientes existentes no local. Será de responsabilidade do permissionário o fechamento de torneiras e outros similares presentes nos vestiários e demais repartições do ginásio ao final do expediente.

1.10 É necessário ainda, que o permissionário mantenha as portas e portões do complexo esportivo abertos de segunda à sexta-feira, das 18h:00min às 23h:00min, e aos sábados e domingos das 14h:00min às 20h:00min, para fins de utilização das quadras esportivas pela população interessada.

1.11 A permissionário será única e exclusivamente responsável por acidentes ou prejuízos advindos da presente contratação, devendo por isso, zelar pelas normas de segurança do trabalho e uso dos materiais e equipamentos obrigatórios pela legislação.



1.12 O permissionário deverá, nos dias em que o complexo esportivo estiver aberto aos usuários, manter o bar e a lanchonete em funcionamento.

1.13 Deverá também, prezar pela higiene das instalações, devendo, para funcionar, haver outorga na lei, possuindo os Alvarás de Funcionamento e Sanitário.

1.14 Caso haja a realização de campeonatos esportivos, competições e ou eventos que exijam o funcionamento do complexo em horários diferentes, a abertura e funcionamento deverá ocorrer em tempo e horário determinado pela Administração Pública, através de comunicação prévia.

1.15 É expressamente proibida a venda, entrega, mesmo que gratuitamente, de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos.

1.16 A permissionária contratada deverá afixar avisos da proibição de que trata o art. 1º Lei Estadual N° 16.035, de 21 de junho de 2013, em tamanho e local de ampla visibilidade, com expressa referência a esta Lei e ao art. 243 da Lei federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990.

1.17 A comercialização das bebidas será fiscalizada pela Vigilância Sanitária, de modo a evitar a venda de bebidas falsificadas ou com prazo de vencimento expirado. Caso sujeite-se a tal ato, a proponente vencedora deverá arcar com as sanções administrativas e legais cabíveis.

1.18 É permitido ao permissionário realizar eventos particulares no local mediante **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA**, realizando inicialmente o pedido junto a Comissão Municipal de Esportes – CME que juntamente da Administração Pública Municipal avaliarão a viabilidade do evento.

1.19 Caso permitida a realização de evento particular, a responsabilidade por toda organização, segurança e despesas para tal será da permissionária.

1.20 Quando houver eventos, como feiras multisetoriais, e houver comercialização da exploração da venda de bebidas e alimentos no evento, o permissionário não poderá abrir seu estabelecimento, tendo direito a redução proporcional no valor da mensalidade dos dias que seu estabelecimento permanecer fechado.



1.21 A permissão de uso de que trata essa licitação é ato negocial, unilateral, precário, discricionário, remunerado e por tempo determinado, sempre modificável ou revogável unilateralmente pela Administração Pública quando o interesse público o exigir.

1.2 DAS PROPOSTAS

1.2.1 Como critério de Julgamento será analisado o **MAIOR LANCE MENSAL**. Conforme lei 8.666 art 45, IV.

1.2.2 A **PROPOSTA DE PREÇO** deverá conter preço mensal que o proponente se dispõe a pagar pelo uso do bem público, não podendo ser inferior a **R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais)** mensais, a **SER PREENCHIDA EM FORMULÁRIO PADRONIZADO – ANEXO I**, sob pena de ser desqualificada, com preenchimento dos seguintes requisitos:

2 DO CREDENCIAMENTO

21 Na data, hora e local designado para início do credenciamento, o representante da empresa licitante deverá apresentar a equipe de Licitação, documento que comprove a existência dos necessários poderes para representar a empresa e praticar todos os atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

22 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto da mesma, **NO QUAL ESTEJAM EXPRESSOS SEUS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM NOME DA EMPRESA.**

b) Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou termo de credenciamento (conforme modelo constante do Anexo I), sendo que deverá ser assinado pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa **com assinatura reconhecida por verdadeiro ou semelhança em cartório, assinatura digital ou assinado perante o servidor público designado**, acompanhado do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social para tal comprovação.

23 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **FORA DOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

ENVELOPES de proposta e documentação, em 01(uma) via original, cópia autenticada por tabelião ou ainda, fotocópia não autenticada DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO.

Para as empresas que se enquadrarem em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar declaração de enquadramento de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de comprovação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

24 Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para este efeito, apenas 01 (um) representante por licitante interessada.

25 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

26 Por motivo de força maior ou quando da necessidade de realização de nova sessão pública, a empresa poderá credenciar novo representante legal, desde que este atenda às condições de credenciamento.

27 A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se nas sessões contra as decisões tomadas pela Comissão de Licitações.

28 Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento da Licitação.

2.8.1 Ultrapassado o prazo acima previsto, estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 As propostas e os documentos exigidos deverão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Mal Costa e Silva, n. 111, Pinheiro Preto – SC, conforme datas e horários conforme edital, em 02 (dois) envelopes separados com as seguintes indicações externas:

ENVELOPE Nº 01

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU NOME COMPLETO (PESSOA FÍSICA)

CNPJ OU CPF



ENVELOPE Nº 02

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

PROPOSTA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU NOME COMPLETO (PESSOA FÍSICA)

CNPJ OU CPF

32 Após a entrega dos envelopes pelos licitantes não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

4 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para comprovar sua habilitação jurídica, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1 Habilitação Jurídica

4.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, **(pessoa jurídica)** ou;

4.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhada de prova de diretoria em exercício, **(pessoa jurídica)** ou;

4.1.3 Decreto de autorização, se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; **(pessoa jurídica)**;

4.1.4 Cópia do CPF e carteira de Identidade **(pessoa física)**;

4.1.5 Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo II), assinada por representante legal da empresa. **(pessoa física e jurídica)**.

4.2 Habilitação Fiscal e Trabalhista

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **(pessoa jurídica)**.



4.22 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade com o INSS, **(pessoa física e jurídica)**.

4.23 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente **(pessoa física e jurídica)**.

4.24 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, **(pessoa física e jurídica)**.

4.25 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(pessoa jurídica)**.

4.26 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidão), **(pessoa física e jurídica)**.

4.3 Qualificação Econômico-Financeira

4.3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente **(pessoa física e jurídica)**.

4.3.2 Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. A certidão do sistema eproc poderá ser acessada pelo site <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>. **(pessoa física e jurídica)**.

4.4 Outras informações sobre a fase de habilitação:

4.4.1 Caso as declarações apresentadas no presente processo licitatório não sejam assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, deverão estar acompanhadas de procuração que conceda poderes ao signatário das Declarações.

4.4.2 Todas as certidões e/ou documentos exigidos nos envelopes documentação e proposta, deverão estar válidos na data prevista para a entrega dos mesmos. Todos os documentos poderão ser entregues em: original, com assinatura digital, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA**



AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fac-símile ou ilegíveis.

4.4.3 A Comissão poderá fazer consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela *INTERNET*. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

4.4.4 A documentação apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste Edital inabilitará o licitante e não será devolvida.

4.4.5 Transcorrida a fase de habilitação dos proponentes, a proposta entregue é irretratável e irrenunciável.

4.4.6 - A condição de **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual**, para as empresas que **OPTAREM** em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto nesta, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, que deverá estar dentro do ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO:

4.4.6.1 - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual:

a) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do **Anexo III**, do presente Edital.

b) Sociedade Empresária: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, ou;

c) Sociedade Simples: Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou;

d) Microempreendedor Individual: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Microempreendedor Individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br).

e) Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação: Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>).

4.4.7 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta



apresente alguma restrição.

5 DA PROPOSTA

5.1 A proposta será efetuada de forma específica de acordo com o objeto deste edital, contendo o valor oferecido em moeda corrente e com contraprestação, conforme modelo de proposta, e deverá ainda ser entregue no prazo previsto neste edital, lacrada.

5.2 A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

5.3 **A proponente deverá apresentar no envelope nº 02**, em 01(uma) via a proposta sem rasuras, emendas ou borrões, conforme formulário proposta, contendo a razão social, o nº do CNPJ da empresa e o nome completo, assinatura e rubrica do representante legal em todas as folhas.

5.4 A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5 Será desclassificada a proposta desconforme com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, ou cujo valor seja inferior ao estabelecido no item 1.2.2 deste edital.

6 DO PROCESSO DE JULGAMENTO

6.1 Como critério de Julgamento será de **MAIOR LANCE MENSAL**.

6.2 A Comissão Permanente de Licitações se reunirá em sala própria, conforme data e horário definidos neste edital, e através de seu Presidente iniciará os trabalhos.

6.3 No prazo e hora do item anterior deste Edital, na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.

6.4 Os documentos contidos no envelope 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Julgamento, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

6.5 Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do Edital ou não preencherem os requisitos exigidos no edital.

6.6 Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimadas das causas que ensejaram a



inabilitação.

6.7 Os concorrentes considerados inabilitados receberão seus envelopes propostas fechados, indevassados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou, após sua denegação.

6.8 Os envelopes PROPOSTAS dos licitantes habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia de todos os **proponentes do prazo para interposição de recurso**. Não ocorrendo a abertura, será comunicada aos licitantes a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

6.9 Cada proposta será analisada de acordo com os requisitos constantes no presente Edital e da Lei 8.666/93, desclassificando-se as propostas desconformes, tudo registrado em ata.

6.10 As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

6.11 Em caso de empate, a decisão será por sorteio em ato público, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, art. 45, §2º e suas alterações.

6.12 Após será efetuado o julgamento e classificação das propostas consideradas habilitadas de acordo com os critérios de avaliação constantes no presente Edital e, posteriormente a autoridade competente deliberará quanto à homologação.

6.13 Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão divulgará o resultado posteriormente, por ofício ou através de imprensa oficial.

6.14 Não será admitida, sob pretexto algum, a modificação ou substituição das propostas de preços ou de qualquer documento após prazo regular.

7 DA PREFERENCIA A MICROEMPRESAS, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

7.1 Será assegurado, como critério de desempate, **preferência de contratação** para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observado o disposto no subitem deste Edital.

7.1.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.1.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem



classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, até 02 (dois) dias úteis da data de abertura das propostas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, na forma da alínea “a” do subitem 7.1.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

72 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 7.1.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

73 O disposto no subitem 7.1.2 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

74 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.4.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

75 A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, de acordo com o disposto no subitem 4.4.6, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

8 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

8.1 A gestão da presente Concessão ficará a cargo da **Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, Karina Chiarani Faccin (49) 3562 2000, e-mail: educa@pinheiropreto.sc.gov.br.

8.2 Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens/serviços, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado

9 DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1 O prazo da permissão será de **1 (um) ano**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em caso de interesse público e respeitadas as condições legais conforme a lei 8.666/93.

10 DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento ao Município pelo licitante vencedor do presente processo licitatório será efetuado em moeda corrente nacional através de repasse semestral, conforme contrato do processo licitatório.

10.2 Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município, conforme minuta identificada como ANEXO VI a este edital, fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

11 DO REAJUSTE

11.1 No primeiro ano de sua vigência o valor será fixo. Após será corrigido pela variação do IGPM-FGV ou outro indexador que vier a substituí-lo, dos últimos doze meses, ou seja, de dezembro a novembro do ano seguinte. Na indisponibilidade do IGPM de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.

11.2 Os tributos de qualquer espécie, encargos trabalhistas, seguro e demais encargos decorrentes dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta do concessionário, por todo o período da concessão, inclusive o Imposto sobre Serviço (ISS), sobre o faturamento bruto, conforme o Código Tributário Municipal.

12 DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério do Poder Público



Municipal.

12.1.1 O Contrato de Concessão será celebrado de acordo com a proposta vencedora e nos termos deste Edital, conforme minuta, parte integrante do presente, observadas as determinações legais atinentes.

12.1.2 A recusa por parte do vencedor do certame licitatório de assinar o contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo ser convocados os demais licitantes, por ordem de classificação para, se desejarem, firmar o contrato nos termos da proposta vencedora.

13 DAS SANÇÕES

13.1 Serão aplicadas às licitantes e à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista na minuta e no futuro contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- e) Rescisão de contrato nas hipóteses permitidas legalmente.

13.2 Incorre nas mesmas penas previstas no subitem anterior o licitante ou contratado que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação, entre eles a litigância de má-fé;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3 As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.4 Na aplicação das penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 O ato administrativo praticado no processo licitatório estará sujeito à interposição de recursos, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e inciso XXXIV do art. 5º, da Constituição Federal.



14.2 Somente serão objeto de apreciação recursos/impugnações previstos na Lei 8.666/93, quando devidamente protocolados no Departamento de Protocolo, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou via e-mail: protocolo@pinheiropreto.sc.gov.br.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 A empresa vencedora comprometer-se-á pelos serviços que irá executar, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

15.2 Transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será submetido à autoridade superior o resultado da licitação para procedimento da homologação, com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.

15.3 A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, por ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que assista aos interessados qualquer direito à indenização.

15.4 O presente processo reger-se-á pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.987/95 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei complementar Municipal nº 228 de 11 de março de 2016, bem como, supletivamente, as normas do Direito Administrativo e do Código Civil, bem como o presente edital.

15.5 Não será permitida a subcontratação total ou parcial.

15.6 Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;

ANEXO II: PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME, MEI, EPP

ANEXO IV: DECLARAÇÃO CONJUNTA (NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS/ NEGATIVA DE NEPOTISMO / NEGATIVA DE PARENTESCO NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL / NÃO EMPREGA MENORES / IDONEIDADE / CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO/ RESPONSABILIDADE QUE TOMOU CONHECIMENTO DO EDITAL).

ANEXO V: RELAÇÃO DE BENS EXISTENTES NO ESPAÇO DESTINADO A CONCESSÃO

ANEXO VI: MINUTA DO CONTRATO

16 DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

16.1 Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Tangará/SC, se for o caso.

Pinheiro Preto - SC, 03 de março de 2023.

GILBERTO CHIARANI
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador da Cédulade de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____ a participar da licitação instaurada pelo Município de Pinheiro Preto, na modalidade Concorrência nº 001/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____, de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa
(firma reconhecida ou assinatura digital)



ANEXO II
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
PROPOSTA COMERCIAL PADRONIZADA DE PREÇOS

Empresa/Nome Completo:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Fone:

E-mail:

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, EM FAVOR DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DESTINADO À INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE EMPREENDIMENTO BAR/LANCHONETE NAS DEPENDÊNCIAS DO COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL – GINÁSIO DE ESPORTES, LOCALIZADO NA RUA JOÃO HECK, NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

VALOR MENSAL OFERTADO R\$ _____ (MÍNIMO R\$ 1.302,00)

Validade da proposta 60 dias.

_____, DE _____ DEDE 2023.

ASSINATURA
CARIMBO (se houver)



ANEXO III
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ANEXO IV
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, CNPJ nº _____ (razão social da Empresa)
, sediada na _____ (endereço completo) por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____ portador(a) do RG nº _____,
do CPF nº _____, para fins de regularidade junto a
Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto para o processo licitatório:

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data **INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS** para sua habilitação no presente processo Licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, bem como na **LEI DO NEPOTISMO**.

DECLARA sob as penas da lei, que não é pessoa ligada ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do artigo 109 da **Lei Orgânica do Município de Pinheiro Preto**.

DECLARA que cumpre o disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, acrescido pela lei n. 9854/97, **NÃO POSSUINDO EM SEU QUADRO DE PESSOAL, MENORES de 18 (dezoito) anos**, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurada pela Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto SC, que **NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS** para licitar ou contratar com o Poder Público, abrangendo total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei, em qualquer de suas esferas.

DECLARA, sob as penas da Lei, que **CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS PARA SUA HABILITAÇÃO** no presente processo licitatório.

Declara, **RESPONSABILIDADE**, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sobre o objeto licitado, sob as penas da Lei.

_____, ____ de ____ de 2023.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ. Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

RELAÇÃO DE BENS EXISTENTES NO ESPAÇO DESTINADO A CONCESSÃO

- a)** 01(uma) prateleira com gaveta de cor verde, medindo:
3,15/cm – comprimento
0,37/cm – largura
0,86/cm – altura
- b)** 01(uma) prateleira, com 02(duas) divisões de cor verde, medindo:
0,50/cm – largura
5,00/m – comprimento
- c)** 01(uma) prateleira com 03(três) divisões de cor verde, medindo:
0,70/cm – altura
1,35/cm – largura
5,00/m – comprimento
- d)** 01(uma) prateleira com 02(duas) divisões de cor verde, medindo:
1,60/ cm – altura
0,60/cm – largura
3,80/cm – comprimento
- e)** 02(duas) pias de inox de cor branca, medindo:
0,50/cm – largura
1,60/m – comprimento
- f)** 01(um) balcão/janela fixo cerejeira, medindo:
4,00/m – comprimento
0,80/ cm– largura
- g)** 01(um) balcão/janela fixo cerejeira, medindo:
2,00/m – comprimento
0,80/cm – largura
- h)** 01(um) exaustor de inox tamanho grande.



ANEXO VI
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº ____/2023

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2023, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, E
EMPRESA _____.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2023, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste e ato representado pelo Prefeito Municipal, **GILBERTO CHIARANI**, e de ora diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO E CONTRATANTE**. E de outro Lado a Empresa _____ denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal nº 2.785 de 24 de janeiro de 2007, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Licitação de Concorrência nº 001/2023, Processo n. 08/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, EM FAVOR DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DESTINADO À INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE EMPREENDIMENTO BAR/LANCHONETE NAS DEPENDÊNCIAS DO COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL – GINÁSIO DE ESPORTES, LOCALIZADO NA RUA JOÃO HECK, NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, localizado na Rua João Heck, Pinheiro Preto/SC, e prateleiras e equipamentos existentes no local, de acordo com especificações constantes no presente edital e seus anexos e no respectivo contrato de concessão.

1.2 A proponente vencedora deverá, no ato da assinatura do contrato, realizar o pagamento antecipado equivalente aos primeiros 6 meses de aluguel, sendo os demais pagamentos semestrais, sempre antes do vencimento da primeira parcela semestral.



1.3 As despesas referentes ao consumo mensal de energia elétrica, água e esgoto estão computadas no valor do aluguel mensal.

1.4 A proponente vencedora do certame assumirá toda a responsabilidade pela comercialização de bebidas alcóolicas e não alcóolicas, venda de gêneros alimentícios, sendo de sua competência a correta conservação, distribuição, refrigeração, disponibilização de troco para as vendas realizadas, bem como respeitar a legislação vigente.

1.5 Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comércio local.

1.6 O permissionário deverá, às suas expensas, manter a limpeza e a organização das dependências do bar e lanchonete, dos arredores utilizados para colocação de mesas e cadeiras para os “clientes”, bem como manter os banheiros próximos ao local de atendimento limpos e sanitizados.

1.7 O permissionário deverá controlar a iluminação dos locais, de acordo com a necessidade, ligando e desligando as luzes da quadra e dos banheiros, após o encerramento de jogos e/ou atividades realizadas no local.

1.8 Cabe ao permissionário o controle do uso dos vestiários e demais ambientes existentes no local. Será de responsabilidade do permissionário o fechamento de torneiras e outros similares presentes nos vestiários e demais repartições do ginásio ao final do expediente.

1.9 É necessário ainda, que o permissionário mantenha as portas e portões do complexo esportivo abertos de segunda à sexta-feira, das 18h:00min às 23h:00min, e aos sábados e domingos das 14h:00min às 20h:00min, para fins de utilização das quadras esportivas pela população interessada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

1.10 A permissionário será única e exclusivamente responsável por acidentes ou prejuízos advindos da presente contratação, devendo por isso, zelar pelas normas de segurança do trabalho e uso dos materiais e equipamentos obrigatórios pela legislação.

1.11 O permissionário deverá, nos dias em que o complexo esportivo estiver aberto aos usuários, manter o bar e a lanchonete em funcionamento.

1.12 Deverá também, prezar pela higiene das instalações, devendo, para funcionar, haver outorga na lei, possuindo os Alvarás de Funcionamento e Sanitário.

1.13 Caso haja a realização de campeonatos esportivos, competições e ou eventos que exijam o funcionamento do complexo em horários diferentes, a abertura e funcionamento deverá ocorrer em tempo e horário determinado pela Administração Pública, através de comunicação prévia.

1.14 É expressamente proibida a venda, entrega, mesmo que gratuitamente, de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos.

1.15 A permissionária contratada deverá afixar avisos da proibição de que trata o art. 1º Lei Estadual N° 16.035, de 21 de junho de 2013, em tamanho e local de ampla visibilidade, com expressa referência a esta Lei e ao art. 243 da Lei federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990.

1.16 A comercialização das bebidas será fiscalizada pela Vigilância Sanitária, de modo a evitar a venda de bebidas falsificadas ou com prazo de vencimento expirado. Caso sujeite-se a tal ato, a proponente vencedora deverá arcar com as sanções administrativas e legais cabíveis.

1.17 É permitido ao permissionário realizar eventos particulares no local mediante **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA**, realizando inicialmente o pedido junto a Comissão Municipal de Esportes – CME que juntamente da Administração Pública Municipal avaliarão a viabilidade do evento.

1.18 Caso permitida a realização de evento particular, a responsabilidade por toda organização, segurança e despesas para tal será da permissionária.



1.19 Quando houver eventos, como feiras multisetoriais, e houver comercialização da exploração da venda de bebidas e alimentos no evento, o permissionário não poderá abrir seu estabelecimento, tendo direito a redução proporcional no valor da mensalidade dos dias que seu estabelecimento permanecer fechado.

1.20 A permissão de uso de que trata essa licitação é ato negocial, unilateral, precário, discricionário, remunerado e por tempo determinado, sempre modificável ou revogável unilateralmente pela Administração Pública quando o interesse público o exigir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO

2.1 Valor mensal do presente contrato R\$ _____, a ser efetuado repasse para o município.

2.2 A administração municipal nomeará um responsável pela fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato.

2.3 Ao término do período de vigência do contrato, o bem com todos os seus acessórios deverão ser restituídos ao poder público, sem qualquer direito a retenções e/ou indenizações.

2.4 Em caso de rescisão contratual antes do término do período contratual, a contratada deverá liberar imediatamente o bem, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, não cabendo ao Município de Pinheiro Preto indenizar as benfeitorias realizadas.

2.5 Ocorrendo abandono, encerramento das atividades comerciais, falência ou concordata, antes do término do prazo ou a transferência a terceiros do empreendimento, poderá o Município de Pinheiro Preto retomar imediatamente o bem, sem direito à indenização.

2.6 Todas as despesas decorrentes da instalação, funcionamento e manutenção da rede, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da contratada.

2.7 Fica de responsabilidade da contratada:

2.7.1 Receber e zelar pelo bem concedido;

2.7.2 Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, fiscais, quer sejam eles municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos



sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

2.7.3 Não terceirizar os serviços autorizados à exploração;

2.8.4 Fica expressamente vedada à concessionária a cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação total, do objeto da presente concessão;

2.8.5 Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Administração Municipal Pinheiro Preto, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução de suas atividades, respondendo por si e por seus sucessores;

2.8.6 Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas neste Edital.

2.8.7 Realizar por sua conta todos os investimentos necessários para o desenvolvimento das atividades;

2.9 Obrigações da Administração Pública

2.9.1 A Administração Pública fará a concessão da estrutura física, composta pelos itens listados a seguir, inclusive com seus quantitativos.

2.9.2 O vencedor terá o direito a exploração comercial do ramo de atividades.

2.9.3 Qualquer destinação diversa ao previsto no presente Edital ensejará a rescisão contratual.

2.10 Obrigações em Comum

2.10.1 Comunicar imediatamente à outra PARTE, quaisquer anormalidades ou alterações relevantes detectadas no Compartilhamento de Infraestrutura que possam afetar a outra PARTE, devendo formalizar as informações em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua comunicação.

2.10.2 Todas as comunicações e entendimento entre as PARTES relativas ao compartilhamento de infraestrutura deverão ser sempre por escrito com a especificação do item de compartilhamento a que se refere.

2.10.3 Toda e qualquer benfeitoria no bem objeto da presente concessão, somente poderá ser executada após prévia e expressa aprovação e consentimento do Município, mediante requerimento devidamente protocolado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 A concessão processar-se-á pelo prazo **de 1 (um) ano**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivas vezes nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A gestão da presente Concessão ficará a cargo da **Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, Karina Chiarani Faccin (49) 3562 2000, e-mail: educa@pinheiropreto.sc.gov.br.

4.2 Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens/serviços, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 No primeiro ano de sua vigência o valor será fixo. Após será corrigido pela variação do IGPM-FGV ou outro indexador que vier a substituí-lo, dos últimos doze meses, ou seja, de dezembro a novembro do ano seguinte. Na indisponibilidade do IGPM de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS

6.1 – Os tributos de qualquer espécie, encargos trabalhistas, seguro e demais encargos decorrentes dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta do concessionário, por todo o período da concessão, inclusive o Imposto sobre Serviço (ISS), sobre o faturamento bruto, conforme o Código Tributário Municipal.

CLAÚSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - Serão aplicadas às licitantes e à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa caso de descumprimento e inexecução do serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;



- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- e) Rescisão de contrato nas hipóteses permitidas legalmente.

7.2 Incorre nas mesmas penas previstas no subitem anterior o licitante ou contratado que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação, entre eles a litigância de má-fé;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3 – As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.4 – Na aplicação das penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente contrato será rescindido, por acordo entre as partes, e/ou independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- I) no caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, alterada, pela Lei 8.883/94;
- II) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato;
- III) quando ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA, para dar execução ao contrato, ou para nele prosseguir;
- IV) se a CONTRATADA, transferir, o presente contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA;
- V) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente instrumento.

CLAÚSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na modalidade Concorrência nº 01/2023 obrigando-se à CONCESSIONÁRIA em manter a vigência do presente contrato, em



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

101 - O presente contrato rege-se pelas disposições constantes Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, com aplicação subsidiária da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, incluindo alterações e atualizações e demais exigências destas leis e deste Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

11.2 - E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (quatro) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto ____ de _____ de 2023.

GILBERTO CHIARANI

Prefeito municipal

FORNECEDORA

Representante

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: